

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 009/15

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0008-2015**

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 161, de 20/09/2013, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal”.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 0008-2015, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 08 de junho de 2015.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

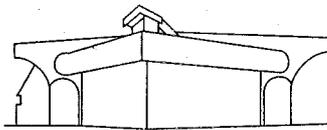

KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão


NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator


DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretária

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20-051 08/06/2015 14:49:20
Responsável: *mj*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **0008-2015**

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 161, de 20/09/2013, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal”.

O Projeto encaminhado a este Relator visa promover alterações na Lei Complementar nº 161/2013, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal.

A alteração contida no inciso I do art. 1º da propositura visa redenominar o atual cargo de “Jornalista” paea “Assessor de Comunicação”.

Com relação ao inciso II do art. 1º da proposta em análise objetiva alterar e corrigir os requisitos de provimento para o cargo efetivo de Diretor Administrativo e Financeiro, sendo necessário que o mesmo possua formação somente em curso superior em Administração ou Ciências Contábeis, com o devido registro no órgão de classe.

Importante destacar que a propositura em análise não gera qualquer dispêndio para o Poder Legislativo Municipal, visto tratar-se tão somente de nova denominação e de requisitos para provimento de cargos, não alterando referência salarial nem vantagem pecuniária aos funcionários da Casa.

Neste contexto, inexistem aspectos contábeis a serem analisados na proposição, porém o art. 2º inseriu previsão para que as despesas com a execução das medidas correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, dentro da normalidade legal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 0008-2015, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de maio de 2015.


NELSON CARLOS ITELVINO
Relator - COFC